

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ Nº 030/2021,  
DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDE

RECEBI EM: 30 / 06 / 2021

Às 12 h 10 min

Neusa B. Marques  
Assinatura do Recebedor

**EMENTA:** Estabelece Regras Para O Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Canindé – Ceará, De Acordo Com A Emenda Constitucional Nº 103, De 12 De Novembro De 2019.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CEARÁ**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, notadamente no seu artigo 97, inciso II, submete à aprovação na Câmara dos Vereadores para possível promulgação o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Canindé – Ceará:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Canindé passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 53. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:**

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma disposta em lei;*

*III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição, os demais requisitos e estabelecidos em lei do ente federativo.*

*a - (Revogado)*

*b - (Revogado)*

*c - (Revogado)*

*d - (Revogado)*

**§ 1º.** Lei disporá sobre aposentadorias especiais dos servidores titulares de cargo de professor e dos demais que exercem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.



§ 2º.....

§ 3º.....

**§ 4º (Revogado)**

**§ 5º. (Revogado)**

**Art. 53-A.** *A pensão por morte concedida a dependente de segurado de servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor ou da sua aposentadoria, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), na forma disposta em lei."*

**Art. 2º.** Revogam-se:

I – Os seguintes dispositivos da Lei Orgânica:

- a) as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso III, do artigo 53;
- b) os §§ 4º e 5º, do artigo 53.

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, 30 de Junho de 2021.

  
**Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**  
Prefeita Municipal